



CLIPPING

COORDENADORIA DE IMPRENSA DO TJPA

coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br - (91) 3205-3256 / 3274

06 DE
MAIO DE
2020



REPÓRTER

70

> COMÉRCIO ORDEM É FECHAR

Bem que a coluna visou: a juíza de Direito do Plantão Unificado de Ananindeua, Alessandra Isadora Vieira Marques, mandou a prefeitura fechar todos os estabelecimentos comerciais não essenciais instalados ao longo da Estrada do Maguari, na Arterial 18 e na chamada rua do Formosa, como forma de conter o avanço da pandemia. As decisões se referem a duas ações civis públicas ajuizadas pelo MP, que solicitou a intervenção do Judiciário para obrigar o município a cumprir as regras sobre distanciamento social.

Justiça mantém fechadas lojas de supermercados

O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) suspendeu as decisões de 1º Grau que determinavam a abertura das lojas e departamentos vinculados aos supermercados Formosa, Líder e Nazaré, em Belém. O desembargador Leonardo de Noronha Tavares, presidente do TJPA, reafirmou assim as determinações do Decreto Municipal nº. 96.190/2020, de 27 de abril de 2020, que estabeleceu o fechamento dos locais. Os pedidos de suspensão de liminar foram formulados pelo Município de Belém. As decisões do magistrado foram publicadas na segunda-feira (4). Em "live" transmitida na manhã desta terça-feira (5), o prefeito Zenaldo Coutinho destacou o ato da Justiça como uma vitória. "No final de semana, três supermercados haviam conseguido liminares para funcionarem lojas de departamento anexas aos supermercados,

o que contrariava o decreto municipal. A Procuradoria entrou com um pedido de suspensão dessas liminares e, ontem, o Tribunal de Justiça acolheu o pedido de suspensão e o decreto está valendo na sua integralidade", declarou.

O desembargador Leonardo Tavares, em sua decisão, ao deferir os pedidos, ressaltou que é "notória a grave lesão à ordem e à saúde públicas do Município de Belém, que terá comprometida toda a sua atividade e organização administrativa no planejamento e execução de medidas de combate ao novo coronavírus, caso fosse mantida a decisão proferida pelo magistrado de origem". O magistrado elogiou ainda a decisão anterior da Prefeitura de Belém, por considerar adequada ao momento de calamidade pública. "A medida adotada pela Administração Pública em deter-



Supermercados que possuem magazines devem mantê-los fechados

minar as medidas de restrição ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, considerando o mínimo de essencialidade, e a possibilidade de

venda em domicílio, baseada em critérios técnicos, viabiliza a coordenação e a eficácia para o combate dessa pandemia", ressaltou.



Bernardino Santos

bernadino@oliberal.com.br

NÃO ABRE!

O presidente do Tribunal de Justiça do Pará, desembargador Leonardo de Noronha Tavares, suspendeu as decisões de 1º Grau que determinavam a abertura das lojas e departamentos vinculados aos supermercados, alegando "notória e grave lesão à ordem e à saúde públicas do Município de Belém".

Justiça estabelece critérios para regime semiaberto de presos por causa da Covid-19

A Vara de Execução Penal da Região Metropolitana de Belém (VEP/RMB), editou a Portaria nº 001/2020, estabelecendo critérios para a concessão do regime semiaberto harmonizado aos internos da Região Metropolitana de Belém. Terão direito ao benefício os apenados que cumprirem critérios objetivos e subjetivos.

O benefício do regime semiaberto harmonizado se dará em cumprimento de prisão domiciliar com monitoramento eletrônico e em caso de eventual regressão de regime pela prática de falta grave, o apenado será encaminhado para cumprimento de pena no regime fechado, vez que não se promoverá a progressão antecipada de regime. Determina ainda a portaria que o benefício deverá ser requerido pelas partes, através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ou por ofício, mediante encaminhamento pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

(SEAP) de informações contendo elementos que indiquem a implementação dos requisitos necessários. As situações serão avaliadas individualmente pelos magistrados, e decididas fundamentadamente.

A medida foi tomada pelos juízes da VEP/RMB, Demomar Barroso e Daniel Dacier Lobato, respectivamente titular e auxiliar da referida unidade judiciária, tendo em vista o excessivo número de apenados do regime semiaberto nas casas penais sob jurisdição da VEP/RMB, cujos os estabelecimentos prisionais encontram-se com quantitativo de internos muito além do limite de vagas.

Assim, dentre os critérios objetivos a serem cumpridos para a concessão dos benefícios, estão o de fazer jus à progressão de regime ou livramento condicional nos próximos 12 meses, a contar da publicação da referida portaria, que ocorreu no Diário da Justiça Eletrônico desta terça-feira, 5 de maio. Nesse sentido, a portaria an-

tecepa o direito ao benefício. O apenado deve, ainda, estar cumprindo pena por crime sem violência contra a pessoa; por tráfico de drogas somente na modalidade privilegiada (art. 33, parágrafo 4 da Lei nº 11.343-2006); ou por roubo simples (art. 157, caput, CPB), desde que seja réu primário.

Os apenados condenados por crime hediondo ou equiparado, envolvidos com organizações criminosas, e cumprindo pena por crimes violentos ou contra a administração pública, bem como os que cumpram mais de uma condenação, independente se decorrente de delitos de mesma natureza ou não, não terão direito ao benefício previsto.

No que diz respeito ao critério subjetivo, o apenado não deverá ter cometido qualquer falta grave, reconhecida judicialmente, durante os últimos 12 meses do período de cumprimento da pena; seu histórico carcerário será analisado para fins de concessão do benefício, sendo considerados

elementos como fugas, faltas graves, evasão, atrasos no retorno da saída temporária, podendo ser indeferido o benefício quando apenado apresentar histórico inidôneo; e a participação em projetos de reinclusão social desenvolvidos pela SEAP ou participação no Projeto Conquistando a Liberdade desenvolvido pela VEP/RMB, confirmará o cumprimento do requisito subjetivo pelo apenado.

Estabelece a normativa que, "os apenados que integrem o grupo de risco definido pelos incisos do artigo 5º da Resolução 62 do CNJ e que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos por esta Portaria, terão eventuais pedidos analisados sob o critério de prisão domiciliar, com prazo definido, para fins de tratamento de saúde, onde serão avaliados a condição atual de saúde do interno e seus registros médicos, bem como se a SEAP possui condições de proporcionar o tratamento necessário dentro do estabelecimento prisional".

CAMETÁ

TIROTEIO E UM MORTO

A intervenção policial aconteceu ontem de madrugada. O rapaz morto a tiros estaria envolvido na morte de um policial militar, no ano passado

RESTRICÕES

J.R. Avelar

avelar@diarioonline.com.br

Um rapaz identificado como Glebson Felipe Pinto e Pinto, de 29 anos, morreu durante uma intervenção policial na madrugada de ontem, na cidade de Cametá, nordeste do Pará. Segundo a Polícia Civil de Macapá (AP), Glebson deveria estar na comarca da cidade onde aguardava julgamento em liberdade, pela morte do cabo da Polícia Militar do Amapá, Sandro Ataíde, em fevereiro de 2019, contudo, estava a quilômetros de distância.

De acordo com a Polícia, Glebson foi preso na época do crime e aguardava julgamento pelo latrocínio (quando se mata para roubar) na cadeia. Então foi posto em liberdade provisória no fim de janeiro último, mediante restrições, como não deixar a capital Macapá, local onde o crime aconteceu, e permanecer em casa à noite.

O cabo Sandro Ataíde foi morto dentro do próprio carro na madrugada de 11 de fevereiro de 2019. O militar estava de folga e levava Glebson no veículo quando foi atacado com dois tiros, tendo o suspeito fugido, conforme imagens de câmeras de segurança que ajudaram em sua captura na época.



Os policiais militares que participaram da operação contaram que foram recebidos a tiros e revidaram. Glebson foi baleado, mas não resistiu. FOTO: DA POLÍCIA

Sobrec a ocorrência que levou à morte de Glebson Felipe Pinto, de acordo com a PM de Cametá, uma equipe recebeu chamada para atender denúncia de invasão domiciliar e roubo, onde um homem teria feito duas vítimas no bairro Matilha, em Cametá.

Os militares encontraram Glebson armado numa residência abandonada. Os policiais relataram que foram recebidos a tiros e revidaram. Ele foi baleado e socorrido, mas morreu no atendimento médico.

Com Glebson Pinto, foi en-

contrado um revólver calibre 38 com munição deflagrada. O celular roubado de uma das vítimas foi recuperado. Ao verificar a ficha criminal, a polícia cametaense identificou que ele respondia pelo roubo e latrocínio do cabo Sandro Ataíde em Macapá.

SUA OPINIÃO

opinio@diarioonline.com.br
Você gostaria de comentar?
www.diarioonline.com.br

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

Hospital universitário de Belém terá que explicar falhas no atendimento de pacientes com fibrose cística

Justiça já havia determinado regularização do abastecimento dos medicamentos, já que os pacientes integram o grupo de risco da Covid-19.

Por G1 PA — Belém

05/05/2020 22h16 · Atualizado há 12 horas



Hospital Barros Barreto, em Belém — Foto: Elielson Modesto / O Liberal

A Justiça Federal no Pará deu 48 horas para o Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB), em Belém, explicar porque como funciona a distribuição de medicamentos e atendimentos para pessoas com fibrose cística. A decisão foi tomada após pedido do Ministério Público Federal (MPF) e divulgada nesta segunda-feira (5). O G1 pediu o posicionamento do hospital e aguarda resposta.

Em decisão publicada em março deste ano, a Justiça já havia determinado que o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará (Sespa)

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br

regularizassem o abastecimento dos medicamentos, tendo em vista que os pacientes integram o grupo de risco da Covid-19. O hospital universitário é referência estadual no tratamento da doença.

A juíza federal Hind Ghassan Kayath, que assina a decisão do dia 27 de abril, também requisitou informações ao diretor da unidade hospitalar sobre a supostas suspensão de atendimento das emergências aos pacientes com fibrose cística.

De acordo com o MPF a ação contra os problemas no atendimento aos pacientes foi ajuizada em 2013. A sentença favorável foi publicada apenas em 2017. Ainda segundo o MPF, outra decisão de março deste ano tem obrigado o cumprimento das determinações, mas a sentença segue sendo descumprida, como apontou ofício encaminhado ao MPF pela Sespa, que informou a falta de pelo menos cinco medicamentos essenciais para o tratamento, com a justificativa de que parte dessas substâncias precisam ser importadas, o que depende de trâmites especiais.

Justiça suspende decreto que flexibiliza isolamento social em Ourilândia do Norte, no Pará

A decisão da Justiça acatou recurso solicitado pelo Ministério Público do Pará.

Por G1 PA — Belém

05/05/2020 15h55 - Atualizado há 17 horas



O Tribunal de Justiça suspendeu o decreto municipal que permitia o funcionamento de serviços não essenciais em Ourilândia do Norte, sudeste do Pará. O recurso foi solicitado pelo Ministério Público do Pará (MPPA), segundo informações divulgadas nesta terça-feira (5). O G1 tenta contato com a prefeitura municipal, mas ainda não obteve retorno.

Foi determinado também que estabelecimentos comerciais prestadores de serviços não essenciais fossem fechados. O consumo de comidas e bebidas no interior de estabelecimentos ou em suas proximidades deve ser proibido. Em caso de descumprimento, a pena diária aplicada será no valor de R\$20 mil.

De acordo com a decisão, o decreto municipal era incompatível com o decreto estadual em vigência, que suspende o funcionamento de atividades consideradas não essenciais durante o período de pandemia do novo coronavírus.

A decisão determinou que o município adotasse as medidas necessário para a proibição de eventos, reuniões, manifestações, carreatas ou passeatas de caráter público e privado com audiência maior ou igual a 10 pessoas, conforme previsto no decreto estadual.

CLIPPING DE NOTÍCIAS DO TJPA

Departamento de Comunicação – Coordenadoria de Imprensa
(91) 3205-3256/3274 – coordenadoria.imprensa@tjpa.jus.br